

LEI ORDINÁRIA N.º 962, DE 28 DE ABRIL DE 2026.

EMENTA: Institui a "Semana do Imigrante Italiano" no Município de Alfredo Chaves (ES) e dá outras providências.

O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES, Estado do Espírito Santo, faz saber que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL** aprovou e o **CHEFE DO PODER EXECUTIVO** sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no Calendário Oficial do Município de Alfredo Chaves (ES), a Semana do Imigrante Italiano, a ser celebrada, anualmente, na primeira quinzena do mês de junho, em homenagem à contribuição histórica e cultural dos imigrantes italianos para a formação do Município e da região.

Art. 2º A Semana do Imigrante Italiano tem por objetivo:

I - valorizar e preservar a memória da imigração italiana no Município;

II - promover atividades culturais, educativas, religiosas e gastronômicas relacionadas à cultura italiana e ítalo-capixaba;

III - incentivar o fortalecimento do turismo cultural e histórico;

IV - reconhecer e homenagear personalidades e instituições que contribuam para a preservação das tradições italianas no Município.

Art. 3º Durante a Semana do Imigrante Italiano poderão ser realizadas, com apoio do Poder Público Municipal e em parceria com entidades representativas, entre outras, as seguintes ações:

I - no âmbito da Câmara Municipal, poderá ser concedida a Comenda Imigrante Italiano a cidadãos, entidades ou instituições com relevante atuação na preservação da cultura italiana e ítalo-capixaba, na forma de ato próprio;

II - eventos culturais, tais como apresentações musicais, danças típicas, exposições, palestras e feiras gastronômicas.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, observada a disponibilidade orçamentária, podendo o Poder Executivo firmar parcerias com a iniciativa privada, associações culturais e demais entes interessados.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

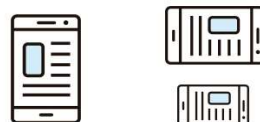
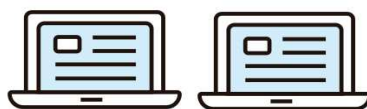
Alfredo Chaves, (ES), 28 de abril de 2026.

HUGO LUIZ PICOLI MENEGHEL
PREFEITO MUNICIPAL

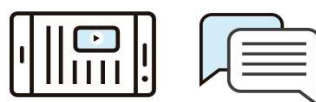
Protocolo 1777716



www.amunes.org.br



www.amunes.org.br



www.amunes.org.br

www.amunes.org.br



Autenticar documento em <https://spl.camaraalfredochaves.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 310034003600330039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

LEI ORDINÁRIA N.º 963, DE 28 DE ABRIL DE 2026.

EMENTA: Torna obrigatória a comemoração alusiva ao "Dia das Mães" nas escolas de ensino infantil e de ensino fundamental da Rede Municipal de Ensino do Município de Alfredo Chaves e dá outras providências.

O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES, Estado do Espírito Santo, faz saber que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL** aprovou e o **CHEFE DO PODER EXECUTIVO** sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica tornada obrigatória a realização de comemoração alusiva ao "Dia das Mães" nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino do Município de Alfredo Chaves, que ofertem ensino infantil e/ou ensino fundamental.

Parágrafo único. A comemoração de que trata o caput será realizada a critério das unidades escolares, desde que ocorra no mês de maio, em razão da data tradicionalmente comemorada no calendário nacional.

Art. 2º As atividades alusivas ao "Dia das Mães" deverão ser desenvolvidas de forma pedagógica, integradora e respeitosa, observando-se:

I - o fortalecimento dos vínculos entre família, comunidade escolar e aluno;

II - a prevenção de qualquer forma de constrangimento, exposição ou discriminação.

Art. 3º A participação dos alunos nas atividades referidas nesta Lei será facultativa, assegurando-se o direito de não participar sem prejuízo escolar, pedagógico, emocional ou social.

Art. 4º O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal competente, poderá expedir diretrizes complementares para orientar a execução desta Lei, respeitada a autonomia pedagógica das unidades escolares e a legislação educacional aplicável.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alfredo Chaves, (ES), 28 de abril de 2026.

HUGO LUIZ PICOLI MENEGHEL
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 1777721

www.amunes.org.br

